



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Contencioso
Administrativo
Tributário

Nº 5 – Fortaleza-CE, 20 de agosto de 2021

CONAT DECIDE E PUBLICA



SEFAZ
PARCEIRA

Este Informativo de **Jurisprudência** do Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará – Conat, elaborado pela Célula de Assessoria Processual Tributária – Ceapro, com base nas atas das sessões das Câmaras de Julgamento e da Câmara Superior, apresenta, de forma objetiva e concisa, resumos de teses jurisprudenciais deste tribunal, não constituindo repositório oficial.

CÂMARA SUPERIOR	Período: 1 a 31 de Julho de 2021
16ª Sessão Ordinária Virtual	06/07/2021
Auto de Infração	Nº 1/2009.02421
Conselheiro Relator	Ricardo Valente Filho
Tema: Nulidade do julgamento de 2ª Instância por falta de apreciação de questões recursais.	
Decisão Recorrida: Resolução nº 174/2019 (2ª Câmara de Julgamento). PARCIAL PROCEDÊNCIA da autuação em razão da exclusão da multa punitiva.	
Decisão Paradigma: Resolução nº 021/2019 (Câmara Superior). NULIDADE da decisão de Segunda Instância por falta de apreciação de argumentos da parte.	
Manifestação da PGE: Opinou pela manutenção da decisão recorrida.	
Tese Vencedora: Enseja a declaração de nulidade do julgamento com retorno do processo à Câmara originária, a decisão que deixar de analisar argumentos suscitados no Recurso Ordinário que são fundamentais ao deslinde da controvérsia.	
Resultado do Julgamento: Acatada a decisão paradigma por maioria de votos.	

Auto de Infração	Nº 1/2005.21345
Conselheiro Relator	José Wilame Falcão de Souza
<p>Tema: Divergência na regra de contagem do prazo decadencial, na infração de crédito indevido de ICMS originado de notas fiscais de entrada em operações de bens de uso e consumo.</p>	
<p>Decisão Recorrida: Resolução nº 046/2020 (2ª Câmara de Julgamento). Aplicação da regra de contagem prevista no art. 173, I do CTN. Não houve a deliberação da preliminar de decadência nesta fase recursal, por ter sido apreciada na Resolução nº 89/2011. PARCIAL PROCEDENTE.</p> <p>Decisão Paradigma: Resolução nº 030/2019 (Câmara Superior). Extinção Parcial do crédito tributário, com base na regra do art. 150, § 4º do CTN. PARCIAL PROCEDENTE.</p>	
<p>Manifestação da PGE: Opinou pela manutenção da decisão recorrida.</p>	
<p>Tese Vencedora: Aplica-se a regra da contagem do prazo decadencial prevista no art. 150, § 4º do CTN, quando atendido o requisito da regular escrituração das operações pelo sujeito passivo e ainda apurado débito referente ao período da autuação, na infração de crédito indevido, que se equipara a um recolhimento a menor, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação.</p>	
<p>Resultado do Julgamento: Acatada a decisão paradigma por maioria de votos.</p>	

18ª Sessão Ordinária Virtual	08/07/2021
Auto de Infração	Nº 2017. 22461
Conselheiro Relator	Robério Fontenele de Carvalho
Tema: Divergência na regra de contagem do prazo decadencial no descumprimento da obrigação acessória de registrar nota fiscal de entrada na EFD.	
Decisão Recorrida: Resolução nº 010/2020 (2ª Câmara de Julgamento). Decadência afastada com fundamento no art. 173, I do CTN. Mantida a penalidade indicada pelo autuante, a inserta no art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96, alterado pela Lei nº 16.258/2017. PROCEDÊNCIA.	
Decisão Paradigma: Resolução nº 505/2011 (1ª Câmara de Julgamento). Extinção Parcial do crédito tributário, com base na regra do art. 150, § 4º do CTN, no descumprimento de obrigação acessória de deixar de emitir as leituras de memória fiscal ao final de cada período de apuração. PARCIAL PROCEDENTE.	
Manifestação da PGE: Opinou pela manutenção da decisão recorrida.	
Tese Vencedora: Aplica-se a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, I, do CTN, no descumprimento de obrigação acessória, uma vez que não há débito a ser homologado, para que se configure a hipótese tratada no art. 150, § 4º do CTN.	
Resultado do Julgamento: Mantida a decisão recorrida por unanimidade de votos.	